

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

# DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

  
ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

# Dicionário das Crises e das Alternativas



## **DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS**

### **AUTOR**

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado  
Universidade de Coimbra

### **EDITOR**

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.  
Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 79  
3000-167 Coimbra  
Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901  
www.almedina.net · editora@almedina.net

### **DESIGN DE CAPA**

FBA

### **REVISÃO**

Victor Ferreira

### **PRÉ-IMPRESSÃO**

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

### **IMPRESSÃO E ACABAMENTO**

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

### **DEPÓSITO LEGAL**

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

---

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

## Contágio

A história da crise tem sido contada como se os países da Europa do Sul (ou da sua periferia, como a Irlanda) fossem focos de uma doença que, a não ser travada através de meios radicais, rapidamente se propagaria ao conjunto dos países da União Europeia através de um efeito de contágio. Só um tratamento de choque, como o que está a ser imposto a esses países, permitiria conter a ameaça, circunscrevê-la e extirpar as suas causas. A imagem do contágio é usada também para caracterizar a transmissão da crise para a chamada economia real, com os seus efeitos negativos sobre o investimento produtivo, o emprego, a produção e o consumo. Invoca-se a necessidade de manter ou restaurar a saúde (financeira, orçamental e económica) dos países através de curas de “emagrecimento” do Estado e dos serviços públicos – e, literalmente, da maioria dos cidadãos, que assistem assim à erosão tanto dos seus rendimentos como do seu bem-estar.

O medo do contágio leva a tomar medidas de exceção, inicialmente contra um país, que depois se tornam regra e passam a ser aplicadas a outros países, sempre evocando as fragilidades e falta de rigor no controlo das suas contas públicas e do seu endividamento, alegadamente demonstrada pela experiência histórica. Esta história desloca, assim, para os países económica e politicamente mais vulneráveis uma responsabilidade que deixa de pertencer ao capital financeiro, às agências de notação e aos especuladores, e à proteção que lhes é concedida, de facto, por organizações financeiras internacionais, pela União Europeia e pelo Banco Central Europeu, pelos Bancos Centrais e pelos governos nacionais.

Uma outra história da crise poderia ser contada. A linguagem da medicina pode continuar a servir de inspiração a essa outra história. Aí, a crise surgiria como uma das manifestações recorrentes de uma doença endémica a um sistema económico global dominado pelo capital financeiro, agravada por agressões a um espaço económico e monetário caracterizado por acentuadas desigualdades entre países.

*João Arriscado Nunes*

## Contratação coletiva

A contratação coletiva constituiu-se historicamente como núcleo fundamental na determinação das condições de trabalho. Limitou o arbítrio patronal e foi, talvez, o mais eficaz instrumento de políticas para uma mais justa

distribuição da riqueza em toda a segunda metade do século XX. Trata-se de um direito que, por um lado, emergiu do reconhecimento de que só são possíveis relações de trabalho equilibradas se o trabalhador for representado coletivamente (por sindicatos) e que, por outro, assenta na necessidade de normalização das relações de trabalho nas empresas e nos serviços públicos, estruturada em compromissos coletivos que garantam estabilidade. Esta necessidade é reconhecida por todas as partes envolvidas na regulamentação das relações de trabalho e nos diversos processos de negociação coletiva e, por isso, está plasmada em normas e recomendações da OIT.

A contratação coletiva assegura aos trabalhadores: condições de subsistência e busca de salários dignos; direitos individuais e coletivos; enquadramento profissional e trajetórias profissionais; direitos laborais e sindicais; relacionamento entre as partes; informação e participação dos trabalhadores; direitos sociais fundamentais.

A Constituição da República Portuguesa inscreve o direito à contratação coletiva como direito exclusivo dos sindicatos. No quadro das relações de forças existentes, esse direito foi exercido com regularidade e com obtenção de importantes resultados até ao início dos anos 2000. Entretanto, a aprovação do Código de Trabalho, em 2003, e as subsequentes revisões, em 2006 e 2009, introduziram alterações que desequilibraram o quadro base da contratação coletiva e iniciou-se uma perda significativa do seu alcance e da sua efetivação.

O Memorando da Troika e o Acordo da Comissão Permanente de Concertação Social, em janeiro último, que lhe foi associado vieram retirar a exclusividade da negociação aos sindicatos, congelar a publicação de portarias de extensão, aprofundar a individualização das relações de trabalho, submeter fortemente a contratação a objetivos económicos e financeiros das empresas e do Estado e reforçar o poder unilateral do patrão. Neste cenário observa-se uma menor disponibilidade patronal para a negociação coletiva. Em nome da crise e da inevitabilidade das políticas de austeridade é posto em causa o direito à contratação coletiva.

*Manuel Carvalho da Silva*

## **Cooperação para o Desenvolvimento**

Cooperação para o desenvolvimento pode definir-se como um conjunto de políticas e práticas implementadas em conjunto por países considera-